



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Nº 0050500094.001135/2025-11

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO – CÓDIGO E-FISCO: 295163-0**

1.1 Este Termo de Referência visa a contratação, de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos especializados em transporte público, consultivo e judicial, no âmbito administrativo e judicial, nas ações consideradas estratégicas, perante todas as esferas cível e tributária, tais como: Justiça Comum e Federal, com atuação em todas as instâncias do Poder Judiciário Brasileiro, inclusive nos Juizados Especiais; PROCON; Ministério Público Estadual e Federal; Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Receita Federal do Brasil, bem como Procuradoria-Geral do Estado ou Município consoantes disposições constantes neste Termo de Referência.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Trata-se a presente justificativa para a contratação de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos com conhecimentos em Direito civil e administrativo relacionados ao transporte público, acompanhamento jurídico de licitações e contratos, contrato de concessão e permissão, elaboração de defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal.

2.2. Com a extinção da EMTU/Recife através da Lei Estadual nº 13.235 de 24.05.2007, e a criação do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife – CTM, e com a necessidade de realizar a licitação de todas as linhas do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e de seus equipamentos, foi exigido do Consórcio, conhecimentos técnicos sobre a legislação envolvendo o Transporte Públicos, contratos de concessão e permissão.

2.3. A criação do CTM marcou uma nova forma de tratar a questão do transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife, onde a gestão plenamente compartilhada, entre o Governo Estadual e os Municípios de Recife, Olinda e Camaragibe proporcionando uma maior integração ao sistema de transporte, garantindo a ampliação e a melhoria na prestação de serviços prestados aos usuários, uma vez que o objetivo do CTM é uma gestão de transporte público de passageiros focada no cidadão. Assim, a missão do CTM é garantir a todos o acesso ao transporte público na Região Metropolitana do Recife, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos usuários.

2.4. Todavia a criação do CTM, como gestor do Transporte Público Coletivo de Passageiros a grande maioria das demandas envolvendo as empresas operadoras do Sistema e/ou usuários, o Consórcio integra o polo dessas lides e muitos exigem, da mesma forma, experiência na condução de ações, pois também, envolve a gestão do transporte público no tocante ao direito do consumidor.

2.5. A matéria dessas ações refere-se ao ajuizamento e acompanhamento dos processos nas esferas (cível, consumidor, administrativo, tributário) inclusive nas audiências e seus desdobramentos de natureza jurídica, demandas solicitadas pelo CTM, acordos e/ou negociação com Ministério Público, usuários, operadoras do Sistema de Transporte Público. Além do contingente contencioso judicial, existe também o contencioso administrativo, correspondente às demandas junto ao Tribunal de Contas de Pernambuco, Ministério Público, Receita Federal, PROCON.

2.6. A especificidade da matéria de transporte público envolve algumas lides judiciais que envolvem Portarias revogadas há mais de 10 (dez) anos, modelos de remuneração das operadoras que não estão mais em vigor, gestão dos contratos de concessão assinados em 2014, 2020 e 2022, além de matérias ligadas à manutenção do próprio CTM, tipos de bilhetagem, bem como reajustes tarifários e demandas dela decorrentes. Assim, a singularidade do serviço está configurada na medida em que o CTM precisa de serviços específicos de patrocínio judicial e administrativo, em matérias que envolvam o Sistema de Transporte Público de Passageiros da RMR, bilhetagem eletrônica, Contrato de Concessão, câmara de Compensação Tarifária da extinta Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife e modelos de remuneração das operadoras que são matérias que envolvam o Direito Público.

2.8. Por fim, em relação aos Advogados da Contratante, o art. 30, I da Lei 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil) dispõe que são impedidos de exercer a advocacia os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora, motivo pelo qual os advogados, empregados desse Consórcio, são impedidos de participar ativamente de acordos e negociações coletivas, bem como demandas estratégicas das quais possam se beneficiar, em respeito ao princípio da imparcialidade e moralidade.

Ainda, conforme o Regulamento de compras do CTM em seu artigo 152,II, e legislação correlata, permite que a contratação direta pelo CTM será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de contratação de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, como por exemplo, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, desde que observado os seguintes parâmetros: (i) existência de procedimento administrativo formal; (ii) notória especialização profissional; (iii) natureza singular do serviço; (iv) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do poder público; e (v) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado.

Tendo em vista que trata-se contratação, de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos especializados em transporte público, é necessário ser realizada inexigibilidade, já que o assunto tratado nas demandas judiciais e extrajudiciais guardam relevância e são discutidos ações que repercutem na bilhetagem eletrônica entre outros assuntos.

### 3. OBJETIVO

3.1. Este Termo de Referência visa a contratação, de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos especializados em transporte público, consultivo e judicial, no âmbito administrativo e judicial, nas ações consideradas estratégicas, perante todas as esferas cível, criminal e tributária, tais como: Justiça

Comum e Federal, com atuação em todas as instâncias do Poder Judiciário Brasileiro, inclusive nos Juizados Especiais; PROCON; Ministério Público Estadual e Federal; Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral do Estado ou Município consoantes disposições constantes neste Termo de Referência.

3.2. O CTM possui um quantitativo de aproximadamente 4.319 (quatro mil e trezentos e dezenove) ações de natureza cível, dentre elas a grande maioria trata-se de ações judiciais de juizados especiais provenientes de demanda do consumidor referente aos benefícios de gratuidade no transporte público. As demais ações são referentes aos contratos administrativos de prestações de serviços, contratos de concessão, de cobranças e demais decorrentes de relação jurídicas firmadas com o CTM, devendo o escritório contratado assumir todos os processos judiciais e administrativos que estão em trâmite.

3.3. A quantidade de processos estimados corresponde a quantidade real de demandas tramitando, devendo ser considerado pela licitante um acréscimo ou redução no percentual de até 25%(vinte e cinco por cento) dos processos de demanda repetitiva sem que corresponda reequilíbrio contratual.

#### **Planilha resumo dessas demandas tramitando**

##### **Procedimento**

##### **Quantidade/Processos**

Juizados Especiais/Colégio Recursal e Justiça comum/2º Grau - total 4.319

Juizados Especiais e Justiça Comum\* Demanda pertinente a Lei Estadual nº 14.916 de 18 de janeiro de 2013 (Vem Livre Acesso) e bloqueio do cartão eletrônico por uso indevido.—Processos estratégicos na justiça comum 619 aproximadamente Demandas pertinentes ao Sistema de Transporte Público Coletivo e 3.700 processos nos juizados especiais.

#### **4. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

4.1. Os serviços a serem desenvolvidos pelo escritório de advocacia contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada em transporte público, bem como a defesa dos interesses do CTM em demandas estratégicas, compreendendo, o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas de evidente complexidade técnica, bem como lides de menor complexidade perante juizados especiais.

4.2. A contratada deverá possuir e manter, durante toda a vigência contratual, sistema informatizado de gestão e acompanhamento de processos judiciais e administrativos, próprio ou licenciado, capaz de garantir o monitoramento automático e contínuo das demandas patrocinadas.

4.3. O sistema deverá permitir a captura eletrônica de publicações, intimações e movimentações processuais, gerar alertas automáticos de prazos, organizar informações por cliente e por matéria, possibilitar extração de relatórios gerenciais e assegurar a rastreabilidade das ações adotadas.

4.4. A contratada deverá disponibilizar ao CTM, senhas de acesso aos relatórios operacionais gerados pela plataforma, bem como demonstrar durante a execução do contrato, a efetiva utilização e funcionamento do sistema com envio de relatórios gerenciais, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

4.3. Os serviços a serem contratados pelo CTM serão os seguintes:

a) Patrocínio dos interesses do CTM em processos judiciais em que este for parte (assistente ou terceiro interessado) em trâmite na Justiça Estadual, Justiça Federal, inclusive perante o Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, incluindo a elaboração de petição inicial de ações ordinárias, cautelares ou especiais; defesas; exceções; incidentes; reconvenção; arguições; recursos; liquidação; impugnação; embargos de devedor; ação rescisória; querela nulitatis; medidas cautelares, além de realização de audiências; bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse do CTM, arcando este com as despesas necessárias ao deslocamento do(s) profissional(is) a Brasília ou onde conste processos em que o CTM seja parte.

b) Atuar em defesa do CTM nas ações que envolvem questões jurídicas no PROCON, Ministério Público, Juizados Especiais, Tribunal de Contas e Receita Federal;

c) Elaborar todas as peças processuais em nome do CTM devendo constar como signatário em todos os petitórios, execuções, mandados de segurança e recursos, ainda que em conjunto com outros profissionais, somente se admitindo ao contratado substabelecer mandado com reservas de poderes, em se tratando de audiências designadas para um mesmo dia, quando se denotar a impossibilidade do mesmo patrono estar presente em todas as sessões agendadas;

- d) Atender às consultas formuladas pelo CTM, com a maior brevidade a depender a demanda envolvida, isto, de maior complexidade e quando acordado prazo que esse seja de máximo de 05(cinco) dias úteis, contadas do recebimento pelo contratado;
- e) Acompanhar preposto do CTM especialmente designado às audiências;
- f) Interpor recurso de todas as decisões contrárias aos interesses do CTM, em todos os processos que patrocinar, salvo em casos de instruções em contrário por parte do CTM, transmitidas por escrito para cada caso especificamente;
- g) Enviar minutas das peças processuais em que o CTM seja parte para análise e aprovação da Coordenaria Jurídica.
- h) Atuar oferecendo suporte jurídico em Processo Administrativo específico, para analisar e apurar a responsabilidade administrativa e fiscal de gestores e/ou empregados públicos do CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM. Caso seja necessário, propor ação revisional de débitos e indenizatória.
- i) Atuar perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou Tribunal de Contas da União (Processo de Prestação de Contas, Tomada de Contas Especial, Auditoria Especial, Medidas Cautelares, Relatórios de Gestão Fiscal, Processo de Destaque; Processo de Atos de Registro de Pessoal; Processo de Denúncias, Processo de Auto de Infração, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, e qualquer outra medida que envolva os interesses do CTM;
- j) Atuar perante o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco em causas relativas ao direito público, em especial os Contratos Administrativos, os Contratos de Concessão e Permissão; bem como as de menor complexidade.
- k) Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público e Privado, dando suporte a Direção Administrativa e Diretoria do CTM, emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado;

## **5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO A SEREM ADOTADOS JUNTAMENTE COM AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ITEM 6 DESTA TERMO DE REFERÊNCIA**

5.1. Inscrição no órgão regulador da profissão – comprovação de inscrição e regularidade da sociedade de advogados e de seus sócios e integrantes não sócios, na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco – OAB/PE.

- a) Capacidade Técnica – comprovação da capacidade técnica para prestação dos serviços, apresentando currículo, atestados, certificado, declarações, em que estejam consignados o(os) nome(s) do(s) advogado (s) indicado(s) para compor a equipe técnica da contratada, com experiência comprovada no setor de transporte público coletivo de passageiros, comprovação através de atestados, certificado, declarações ou documento equivalente;
- b) Capacidade Técnica – comprovação da capacidade técnica para prestação dos serviços, apresentando currículo, atestados, certificado ou declarações, em que estejam consignados o(os) nome(s) do(s) advogado (s) indicado(s) para compor a equipe técnica da contratada, profissionais de assessoria e consultoria jurídica envolvendo matéria de direito administrativo no âmbito de contratos de concessão, permissão e/ou parceria público privada na Administração Pública comprovação através de currículo, atestados, certificado, declarações ou documento equivalente;
- c) Capacidade Técnica – comprovação da capacidade técnica para prestação dos serviços, apresentando currículo, atestados, certificado ou declarações, em que estejam consignados o(os) nome(s) do(s) advogado (s) indicado(s) para compor a equipe técnica da contratada, com experiência comprovada na seara da Justiça

Cível, Consumidor, Administrativo e/ou Tributária comprovação através de currículo, atestados, certificado, declarações ou documento equivalente;

5.2. Os atestados de capacidade técnica, de que trata os itens supramencionados deverão ser subscritos por empresas públicas ou privadas.

5.3. Comprovação nas questões jurídicas envolvendo o Direito público decorrente de desempenho anterior que será demonstrado através de pareceres, petições protocoladas e

publicações no Diário Oficial, atas de audiências ou outro documento similar.

5.4. Possuir experiência em Ação Civil Pública, podendo ser comprovada mediante a exibição de atas e/ou publicações de intimações no Diário do Judiciário, petições protocoladas ou outro instrumento similar;

5.5. Comprovação na elaboração em defesa nos processos judiciais em primeiro e segundo grau conforme objeto do termo de referência, comprovação através de peça processual protocolada, decisões, publicações no Diário Oficial ou outro documento similar.

5.6. Comprovação na atuação em Recurso Extraordinário e/ou Recurso Especial, comprovação através de peça processual protocolada, decisões, publicações no Diário Oficial ou outro documento similar.

5.7. Comprovação em inquéritos civis e/ou procedimentos investigatórios no Ministério Público do Estado, comprovação através de peça processual protocolada, decisões, ata de reunião/audiência, publicações no Diário Oficial e/ou outro documento similar.

5.8. Comprovação na elaboração de defesa perante órgãos administrativos públicos(TCE, PROCON, Receita federal) comprovação através de peça processual protocolada, decisões, ata de reunião/audiência, publicações no Diário Oficial e/ou outro documento similar.

5.9. Localização da Pessoa Jurídica – comprovação de localização física do escritório ou da filial que prestará diretamente a atividade acordada no Estado de Pernambuco, vedada a representação através de escritório correspondente.

5.10. Estrutura tecnológica – declaração que o escritório dispõe de estrutura tecnológica suficiente para a execução do contrato.

5.11. Declaração que a empresa licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para apresentação da proposta, profissional de nível superior detentor de atestado de capacidade com características semelhantes com as especificações contidas no Termo de Referência, registrado(s) na Ordem dos Advogados de Pernambuco.

5.12. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) acima citados será feita na data prevista para assinatura do contrato, mediante cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

a) Ficha ou Livro de Registro de Empregados; Contrato de Trabalho firmado ou Carteira de Trabalho, no caso de empregado da empresa;

b) Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivados no Registro próprio, caso os Profissional(is) for(em) sócio(s) da empresa;

c) Contrato de prestação de serviços, firmado entre as partes, na forma da lei civil, e com firmas reconhecidas.

5.13. O escritório contratado não poderá ter sido patrono em causas judiciais contra o EMTU/Consórcio de Transporte Metropolitano -Grande Recife.

## **6. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **6.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

- a) Registro ou inscrição da sociedade advocatícia licitante na entidade profissional competente;
- b) Atestado de capacidade técnica firmada(s) por pessoas jurídicas de direito e/ou privado, ou por meio de certidões de militância emitidas pelos juízos e tribunais, acompanhado da relação dos processos devidamente numerados sequencialmente, comprovando a experiência e aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e natureza com o objeto das ações que serão patrocinadas, conforme objeto termo de referência, com um de mínimo 1.079 (mil e setenta e nove) processos judiciais da Justiça cível, o que corresponde a 25% dos processos judiciais em tramitação.
- c) O licitante deverá destacar nas referidas certidões os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificado do certame;
- d) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) ou certidão(ões) que apresentar (em), no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade histórica concomitante de processos tramitando estimados na licitação, e, pelo menos, 01(um) documento, atestado(s) ou certidão(ões) para atuação para os itens 5.1. a, b, c, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, comprovados através de publicações de atas, publicações de intimações no diário oficial, petições protocoladas, pareceres e atas de reunião no ministério público e/ou documento similar;
- e) Os atestados e certidões poderão ser somados para fins da comprovação de quantidades de processos, não se considerando no cálculo de quantidade de processos, os processos repetidos em mais de um atestado, certidão, ata, ou outro instrumento;
- f) Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital;
- g) Os atestados e as certidões exigíveis para comprovação da experiência no patrocínio jurídico e atuações em tribunais superiores, envolvendo matéria de direito cível, consumidor e transporte público, em todos os itens de serviço, poderão ser substituídos por acórdãos, atas ou publicações de intimação no Diário do Judiciário, sendo indispensável que façam referência a advogado comprovadamente empregado ou sócio do Licitante e destacado a experiência que se pretende comprovar e o quantitativo, conforme exigido pela letra “b” deste item, sob pena de desclassificação.

## **7. DO PRAZO CONTRATUAL**

7.1. O objeto deste contrato será de 12 (meses) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal da Lei federal nº 13.303/2016, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

7.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete/combustível, comissões, pessoal, diárias, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

## **8. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

8.1. O Contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato ou retirada da ordem de fornecimento (ou instrumento equivalente), contados a partir da convocação pela Contratante, sob pena de decair o direito à contratação.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.3. A recusa injustificada do escritório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

8.4. Caberá ao órgão contratante, no ato da convocação, definir se será utilizado termo de contrato ou ordem de fornecimento (ou instrumento equivalente), juntamente com a emissão da nota de empenho, conforme orientação prevista no Boletim PGE nº 12/2023.

## **9. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Valor mensal estimado da Contratação R\$ \*\*\*\* ( ), para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante, no qual estão acrescidos todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, inclusive as despesas de diárias e locomoção.

9.2 As despesas recorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2025/2026, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 15.122.XXXX

Natureza da despesa: 33.90.00.00

Fonte: 0101

9.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato;

## **10. DOS SERVIÇOS**

10.1. Os serviços advocatícios ora contratados, devem ser prestados pelo CONTRATADO, através dos profissionais a ele associados, com rigorosa observância das instruções fornecidas pelo CONTRATANTE e de acordo com os termos da proposta.

10.2. Fica terminantemente vedado ao CONTRATADO, substabelecer sem reservas, os poderes que lhes são conferidos pelo CONTRATANTE, a qualquer outro profissional, em decorrência da celebração do presente instrumento.

10.3. É permitido ao CONTRATADO substabelecer, com reservas, os poderes que lhes são conferidos pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se o CONTRATADO pelo substabelecido, perante o CONTRATANTE, arcando com todas e quaisquer consequências advindas do mau uso pelo substabelecido, dos poderes outorgados no instrumento de procuração.

10.4. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, por meio da unidade administrativa responsável pela fiscalização do contrato, proceder diligências junto às instalações do CONTRATADO, se assim entender necessário.

10.5- O CONTRATANTE se compromete a ratear os honorários judiciais de sucumbência e os de sucesso, na hipótese da ação ser julgada procedente (no todo ou em parte com os advogados do Consórcio Grande Recife, constituídos em procuração, em percentual a ser fixado pelo juiz na sentença ou recurso.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Atuar judicialmente em defesa do CONTRATANTE nas ações que envolvem questões jurídicas na área cível, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, Justiça Estadual e Federal, Tribunais Superiores, bem como Ministério Público, PROCON; Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Receita Federal do Brasil, bem como Procuradoria-Geral do Estado ou Município e nos processos em que o CONTRATANTE for parte (assistente ou terceiro interessado), perante os ditos Tribunais Superiores, arcando este com as despesas necessárias ao deslocamento do(s) profissional(is) onde tramitam os processos;

11.2. Atuar na defesa do CONTRATANTE, quando este for Autor, Réu ou litisconsorte em processos judiciais cíveis;

11.3. Comparecer às audiências no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, Justiça Estadual e Federal, Tribunais Superiores, bem como Ministério Público, PROCON; Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Receita Federal do Brasil, quando o CONTRATANTE for acionado e dar o encaminhamento necessário aos procedimentos;

11.4. Recolher todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;

11.5. Reportar-se diretamente à Coordenadoria Jurídica do CONTRATANTE, na qualidade de Gestor e fiscal do contrato;

11.6. Cumprir as disposições que lhe forem imputadas no contrato, bem como, as demais contidas no Edital.

11.7. Elaborar todas as peças processuais em nome do CONTRATANTE devendo constar como signatário em todos os peditórios, execuções, mandados de segurança e recursos, ainda que em conjunto com outros profissionais, somente se admitindo que possa o contratado substabelecer mandado com reservas de poderes, em se tratando de audiências deveras designadas para um mesmo dia, quando se denota a impossibilidade do mesmo patrono estar presente em todas as sessões agendadas.

11.8. Prestar seus serviços dentro do melhor padrão de qualidade profissional e ética, conforme descrito no Termo de Referência, inclusive sendo vedado prestar assessoria jurídica a qualquer empresa operadora do sistema de transporte público de passageiros- STPP/RMR.

11.9. Atender às consultas formuladas pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, contadas do recebimento pelo contratado, e no caso de demandas urgentes, poderá ser estabelecido pelo CONTRATANTE prazo menor.

11.10. Responsabilizar-se com zelo e diligência, pela defesa do CONTRATANTE nos processos em que for parte no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, Justiça estadual e Federal bem como perante o Ministério Público Estadual e Federal, desde a propositura da ação, contestação, interposição de recursos ou contra-razões, incidentes processuais, e todos os atos que se façam necessários, até o trânsito em julgado da sentença;

11.11. Acompanhar preposto do CONTRATANTE especialmente designado às audiências;

11.12. Interpor recurso de todas as decisões contrárias aos interesses do CONTRATANTE, em todos os processos que patrocinar, salvo em casos de instruções em contrário por parte do CONTRATANTE, transmitidas por escrito para cada caso especificamente;

11.13. Enviar mensalmente à Coordenadoria Jurídica e a Gerência Financeira do CTM, junto com a nota fiscal, o relatório do andamento dos processos judiciais e relatório geral ao final do exercício.

11.15. Seguir as diretrizes técnicas do Consórcio de Transporte Metropolitano demandado diretamente ou por intermédio de sua Direção Administrativa, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se o Consórcio no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.

11.16. Manter o CTM informado a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contrarrecibo, ao administrador/gestor do contrato;

11.17. Nas demandas ajuizadas, em qualquer fase processual para interposição de resposta/recursos, a Contratada deverá apresentar estudo do caso, contendo o resumo da demanda, verificando probabilidades de êxitos e riscos, para auxiliar na tomada de decisão do CTM.

11.18. Disponibilizar documental e virtualmente ao CTM as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

11.19. Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo ao CTM, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará o patrocínio da Contratada;

11.20. A contratada deverá realizar uma reunião técnica periódica ou quando necessário para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos produtos contratados.

11.21. A empresa contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos empregados públicos responsáveis pelos setores competentes do CTM, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria e consultoria à, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas ao objeto da presente contratação.

11.22. Incumbe à CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais da área jurídica, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência na cidade, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público do CTM.

11.23. As orientações da CONTRATADA deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito ou computador, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da CONTRATADA.

11.24. Os serviços técnico-jurídicos de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria jurídica, na área do Direito (administrativo, constitucional, cível, consumidor, tributário) serão prestados através de visitas pessoais e semanais dos advogados da empresa da CONTRATADA, caso haja necessidade, bem como por seus próprios sócios-diretores, devidamente credenciados e habilitados, ou diretamente, na sede administrativa da CONTRATANTE.

11.25. Atender às consultas formuladas, elaborar Pareceres ou Notas Técnicas, no prazo estabelecido pelo Contratante, contados do recebimento da documentação;

11.26. Solicitar os recursos financeiros e enviar os boletos para pagamento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, ressalvados os casos especiais, das despesas judiciais (custas, emolumentos, honorários periciais, preparos, taxas, publicação de editais, porte de remessa e retorno etc.) relativos aos processos por ela acompanhados.

11.27. Prestar contas, no caso de recebimento dos recursos financeiros recebidos, para o pagamento de despesas judiciais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da sua efetiva realização, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal discriminada;

11.28. Manter o Contratante informado a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando e apresentando relatório mensal

detalhado, devidamente assinado pelo advogado(s) responsável(is), indicação da probabilidade de perdas das ações (provável, possível ou remota) e entrega das peças elaboradas; relatório geral ao final do exercício e específico, quando solicitado expressa e

extraordinariamente pelo Contratante, entregando-os, mediante contra recibo, ao Gestor do Contrato;

11.29. Não formalizar qualquer acordo judicial/extrajudicial sem a expressa autorização da Coordenadoria Jurídica – CJU do Contratante;

11.30. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pelo Contratante, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

11.31. Disponibilizar ao Contratante as cópias processuais assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao Contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais das defesas dos interesses do Contratante;

11.32. Apresentar relatório dos processos judiciais do Contratante e das respostas aos encaminhamentos administrativos, desde o início do Contrato, quando da rescisão contratual e entregar todas as peças produzidas e a sua respectiva documentação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do termo contratual;

11.33. Deverá a CONTRATADA por sua vez, credenciar junto ao GRANDE RECIFE – CONSÓRCIO DE TRANSPORTE, o responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questão pertinente à prestação dos serviços o qual servirá de elo entre a mesma e a Fiscalização do GRANDE RECIFE - CONSÓRCIO DE TRANSPORTE.

11.34. Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do CTM e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

- I. Prestar a CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;
- III. Comunicar, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, as suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de gestor e fiscal especialmente designado para este fim;
- V. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- VI. Encaminhar a CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

- VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
  - VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.
  - IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;
  - X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
  - XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - XII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.
  - XIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (IGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
  - XIV. Comunicar a CONTRATADA qualquer alteração posterior do projeto feita pela CONTRATANTE.
- 12.1. Fornecer as informações e os documentos nos prazos previamente acordados e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação das normas aplicáveis aos serviços que serão realizados;
  - 12.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, firmando-lhe o prazo para corrigir os erros, defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços;
  - 12.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
  - 12.4. Disponibilizar para a CONTRATADA, instalações, computadores, caso os serviços sejam executadas na sede da mesma;
  - 12.5. Indicar os seus representantes, na qualidade de prepostos, para comparecerem às audiências designadas, comprometendo-se a conduzi-los no dia e hora marcados à instância ou Tribunal competente, bem como indicar representante da Contratada para manter contato prévio e instruções porventura necessárias;

### **13. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 13.1. valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados as correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.
- 13.2 O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, a vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.
- 13.3. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância as regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância a norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

13.4 Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND);
- b. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.5 Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

13.6 Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

13.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

13.8 Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

13.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA    SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO

EM    Encargos Moratórios

N        Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP    Valor da parcela a se paga.

TX        IPCA

I        Índice de atualização financeira, assim apurado:  $I =$

13.10 A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

## 14. DO REAJUSTE

14.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado.

14.2 O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

14.2.1 Caso o serviço seja classificado como de obras e serviços de engenharia será aplicado o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC.

14.3 A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

14.4 Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

14.5 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

14.6 O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

14.7 O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

14.8 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

14.9 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

14.10 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

14.11 Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

14.12 A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

## **15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e da Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a CONTRATADA que:

- a. der causa a inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b. der causa a inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa a inexecução total do CONTRATO;
- d. ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

- f. praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa a inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano a Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das Obrigações da Contratada.

15.3 Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, em especial as elencadas nos subitens 11.8 e 11.16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

15.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo a extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano a Administração.

15.5 A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado a execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do item 15.1, de acordo com as seguintes regras:

- a. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
- b. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no subitem 4.2 - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.
- c. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no subitem 11.17- ITEM 11 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;
- d. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos no subitem 11.19 - ITEM 11- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA;
- e. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos nos subitens 11.15 E 11.28 - ITEM 11- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA;
- f. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista nos subitens 11.32 - ITEM 11- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA;
- g. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no i no subitem 11.25 - ITEM 11 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA;
- h. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no subitem 11.26 do ITEM 11 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA;

15.6 As sanções de multa previstas no item 15.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses.

15.7 Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do item 15.1 será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo 18 (dezoito) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

15.8 Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do 15.1, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo 24 (vinte e quatro) meses, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

15.9 A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE.

15.10 Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.11 O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

15.12 Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

15.13. Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

15.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

15.15 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e. a vantagem auferida em virtude da infração;
- f. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

15.16 Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

15.17 Os atos previstos como infrações administrativas na lei 13.303 de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

15.18 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.19 a CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas a Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas E-fisco e PE- Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1 A execução do CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

16.2 Fica designado para a função de Fiscal de Contrato e como fiscal Alan Santos Mat. - 3512495 responsável pela fiscalização do CONTRATO.

16.3 O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

II. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do edital;

III. Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;

IV. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;

V. Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

VI. Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

VII. Solicitar a CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

VIII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;

IX. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

X. Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas a renovação tempestiva ou a prorrogação contratual.

XI. Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

16.4 Fica designado como Gestor do Contrato – Juliana Barros - Mat. 3502570 responsável pela gestão do CONTRATO que, entre outras, terá seguintes atribuições:

I. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

II. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;

III. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios a CONTRATADA;

IV. Solicitar abertura de processo administrativo visando a aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia a CONTRATADA;

V. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

VI. Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

VII. Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis a CONTRATADA;

VIII. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

16.5 A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO.

## 17. DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO

17.1. Contratada, por meio de seus empregados, obrigará-se a obedecer às normas e rotinas do GRANDE RECIFE – CONSÓRCIO DE TRANSPORTE, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos, bem como guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força de Lei Civil criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perda e danos a que venham causar;

17.2. GRANDE RECIFE - CONSÓRCIO DE TRANSPORTE será o titular do direito de propriedade sobre quaisquer trabalhos desenvolvidos pela Contratada, pertinentes ao objeto contratado.

Recife, 01 de dezembro de 2025.

Juliana Barros



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Santiago Barros**, em 02/12/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **77354974** e o código CRC **5FDD0276**.